



LEI Nº 680 DE 30 DE Julho DE 1.991

REF. Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde-
COMUS- e cria o Fundo Municipal de Saúde de
São Bento do Sapucaí.

BEL. BENTO NUNES DUARTE, Prefeito Municipal da Es-
tância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, /
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promul-
ga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Saú-
de - COMUS- em caráter deliberativo e permanente, como órgão ges-
tor do Sistema Único de Saúde - SUS - no âmbito municipal.

§ 1º- O Conselho Municipal de Saúde terá atuação /
na formulação de estratégias e no controle de execução da políti-
ca de saúde, nos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, de-
vendo suas decisões serem homologadas pelo Executivo.

§ 2º- Caberá ao Conselho a elaboração de seu regi-
mento interno, no prazo de sessenta (60) dias após a promulgação
desta Lei.

ARTIGO 2º- O Conselho Municipal de Saúde será no-
meado pelo Prefeito Municipal, e terá composição paritária da /
seguinte forma: 50% de seus membros serão representantes do con-
junto de prestadores de serviços e servidores da área de saúde no
Município, e 50% restantes de representantes dos usuários.

§ 1º- Os membros do COMUS serão indicados, obser-
vando-se a seguinte representatividade:

a)- CONJUNTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E SERVIDORES DA ÁREA DA
SAÚDE: 03 (três) membros titulares sendo:

01 representante de estabelecimento de saúde sem fins
lucrativos;

01 representante da Prefeitura, indicado pelo Prefei-
to Municipal, com escolha dentre aqueles servido-/
res que exerçam ações diretamente relacionados às
atividades de saúde;

01 representante dos servidores da saúde, escolhido
entre os mesmos, desde que lotado e à disposição



do Departamento de Saúde.

b) REPRESENTAÇÃO DOS USUÁRIOS:- 03 (três) membros titulares, contituída por representantes indicados nos bairros através das associações de bairros, Conselhos de Saúde ligados às unidades periféricas.

§ 1º- A cada membro titular indicado e nomeado, corresponderá um suplente, indicado e nomeado da mesma forma que os ti-
tulares.

§ 2º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução median-
te nova indicação e nomeação.

ARTIGO 3º- O Conselho Municipal de Saúde terá seu /
funcionamento regido pelas seguintes normas:

- 1º- As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente de cada dois meses e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente do Conselho, ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- 2º- para realização das sessões será necessária a /
presença da maioria absoluta dos membros do -
COMUS, que deliberará pela maioria dos votos /
dos presentes;
- 3º- cada membro do COMUS terá direito a um único vo-
to na sessão plenária;
- 4º- as decisões do COMUS serão consubstanciadas em /
resoluções;
- 5º- O Conselho é o órgão de deliberação máxima.

Parágrafo único- Caberá ao presidente a responsabili
dade do cumprimento das resoluções do COMUS.

ARTIGO 4º- Para melhor desempenho de suas funções o
COMUS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes
critérios:

- 1º- consideram-se colaboradores do COMUS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profis-
sionais e usuários dos serviços de saúde, sem
embargo de sua condição de membros;



- 2º- poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMUS em assuntos específicos;
- 3º- poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do COMUS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ARTIGO 5º- As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMUS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público,

Parágrafo único- As resoluções do COMUS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

ARTIGO 6º- Fica criado o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas pela Diretoria Municipal de Saúde e deliberada e coordenadas / pelo Conselho Municipal de Saúde, compreendendo:

- 1º- o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- 2º- a vigilância sanitária;
- 3º- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- 4º- O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

ARTIGO 7º- O Fundo Municipal de Saúde será constituído dos recursos orçamentários do Município; dos repasses do Estado e da União e, ainda, auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas,

ARTIGO 8º- O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Diretor Municipal de Saúde, cabendo a este as seguintes atribuições:

- 1º- gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde e ante as deliberações deste último, com o aval do executivo.



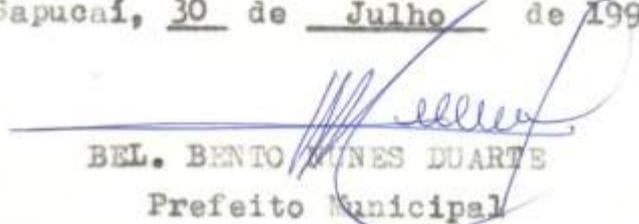
Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí
Rua Sargento José Lourenço, 190 — Caixa Postal, 12 — Fone (0123) 91-1155
CEP 12490 - Estado de São Paulo

2º- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação de recursos a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

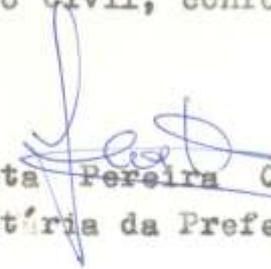
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

São Bento do Sapucaí, 30 de Julho de 1991


BEL. BENTO NUNES DUARTE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Em: - 30 / 07 / 91


Julieta Pereira Coelho
Secretária da Prefeitura